

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - EDITAL Nº 190/2022

RESPOSTAS AOS RECURSOS

Disciplina Língua Portuguesa

Noções Básicas da Administração Pública

Conhecimento Específico

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Nº da Questão	Opção de Resposta por extenso	Parecer da Banca	Deferido ou Indeferido	Questão anulada ou Opção de Resposta correta
22	(A) competência.	“Competência é o círculo definido por lei dentro do qual podem os agentes exercer legitimamente sua atividade”. CARVALHO FILHO, José dos Santos. <i>Manual de Direito Administrativo</i> . pág.102.	Indeferido	Mantido
23	(B) consubstancia uma opinião ou ponto de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação.	“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação”. “Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. <i>Manual de Direito Administrativo</i> . pág.118.) As demais alternativas trazem os conceitos de outras espécies de ato administrativo, a saber Alvará, Ofício e Declaração.	Indeferido	Mantido
24	(E) é exercido pelo Congresso Nacional, em sistema bicameral.	Constituição Federal de 1988. Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos. Cumpram ressaltar que a questão consta do edital, conforme trecho retirado do documento, <i>in verbis</i> : “Constituição Federal de 1988, Artigos 18 ao 24; Artigos 44 ao 47; Artigos 163 ao 169; Artigos 193 ao 232”. Por fim, a questão exige do candidato conhecimento acerca do Poder Legislativo no âmbito federal .	Indeferido	Mantido

25	(C) ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.	<p>Lei 14.133/2021.</p> <p>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade (...)</p> <p>Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. Parágrafo único. A publicidade será diferida:</p> <p>I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;</p> <p>II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.</p>	Indeferido	Mantido
26	(E) diálogo competitivo.	<p>Lei 14.133/2021.</p> <p>Art. 28. São modalidades de licitação: (...) V - diálogo competitivo.</p> <p>Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:</p> <p>I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:</p> <p>a) inovação tecnológica ou técnica; (...)</p>	Indeferido	Mantido
28	(B) I, II e IV.	<p>Lei 14.133/2021.</p> <p>Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:</p> <p>I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...)</p>	Indeferido	Mantido
29	(E) a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.	<p>Lei 14.133/2021.</p> <p>Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:</p> <p>I - dispensa de licitação em razão de valor;</p> <p>II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.</p> <p>§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.</p> <p>§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.</p> <p>CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:</p> <p>I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;</p>	Indeferido	Mantido

		<p>II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução; (...)</p> <p>CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS Vide arts. 105 a 114.</p>		
32	(C) tutela, existindo apenas uma vinculação para fins de controle.	<p>“Esse controle (administrativo) não significa que os entes descentralizados estejam hierarquicamente subordinados à Administração Direta. Existe apenas uma vinculação para fins de controle; essa vinculação normalmente se dá com relação ao Ministério ou Secretaria de Estado ou Município cujas atividades se relacionam com a da pessoa jurídica da Administração Indireta”. (DI PIETRO, Direito Administrativo. Pag. 610). A <i>tutela</i> é o controle administrativo exercido sobre a Administração indireta; já o <i>controle hierárquico</i> é aquele exercido dentro da própria estrutura da Administração Direta.</p>	Indeferido	Mantido
33	(D) continuidade do serviço.	<p>“O princípio da continuidade do serviço público, em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos contratos administrativos e ao exercício da função pública. (...) Quanto ao exercício da função pública, constitui aplicação do princípio da continuidade, dentre outras hipóteses: (...) 3. A proibição do direito de greve (...)”. (DI PIETRO, Direito Administrativo. Pag. 141).</p>	Indeferido	Mantido
34	(B) direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.	<p>Sobre responsabilidade civil extracontratual do Estado, o artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal dispõe que § 6º <i>As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.</i></p>	Indeferido	Mantido
37	(E) deveres do administrado perante a Administração.	<p>Lei 9.784/99. CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ADMINISTRADO Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo: I - expor os fatos conforme a verdade; II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; III - não agir de modo temerário; IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos. Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...) IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei. Súmula Vinculante 5 do STF: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.</p>	Indeferido	Mantido
39	(A) o Reitor não poderá especificar outras atribuições	<p>Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense - UFF SEÇÃO I DA REITORIA</p>	Indeferido	Mantido

	para serem desempenhadas pelo Vice-Reitor.	Art. 13 – A Reitoria, órgão central executivo dirigido pelo Reitor, terá estrutura própria, constituída basicamente de Pró-Reitorias, de Gabinete e Assessorias, com atribuições estabelecidas em Regimento próprio. Art. 14 – O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos e o auxiliará em caráter permanente. § 1º - O Reitor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições, que serão desempenhadas pelo Vice-Reitor. (...) Art. 15 – O Reitor poderá delegar competência, nos termos da legislação vigente, a auxiliares imediatos, indicando, no ato respectivo, as atribuições – objeto da delegação – o nome de quem a receberá e o prazo de sua duração.		
41	(B) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	Constituição Federal. Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.	Indeferido	Mantido
46	(A) receberá indenização de férias relativa ao período de 4 meses de exercício, bem como receberá gratificação natalina no valor proporcional a esse mesmo período.	Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90). Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração. Art. 78, § 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.	Indeferido	Mantido
47	(D) prevê licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor, dentro de um ano.	Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90). Seção II Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. § 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. § 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.	Indeferido	Mantido

		(...)		
49	(A) demissão.	Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90). Art. 127. São penalidades disciplinares: (...) III - demissão; Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XI – corrupção; Trata-se de uma questão de interpretação do texto da questão. O vocábulo “faltoso” tem o mesmo sentido de “infrator”, nada tendo a ver com faltas ao serviço, aspecto não abordado na questão, que exige do candidato conhecimento sobre as consequências disciplinares no caso de corrupção.	Indeferido	Mantido
52	(D) o ofício enviado aos Ministros de Estado terá endereçamento "A Sua Excelência o Senhor" e tratamento no corpo de texto "Vossa Excelência".	Manual de Redação da Presidência da República. 5.1.6 Texto do documento O texto do documento oficial deve seguir a seguinte padronização de estrutura: I – nos casos em que não seja usado para encaminhamento de documentos, o expediente deve conter a seguinte estrutura: introdução, desenvolvimento e conclusão. II – quando forem usados para encaminhamento de documentos, a estrutura é modificada: introdução e desenvolvimento. 5.1.7 Fechos para comunicações a) Para autoridades de hierarquia superior a do remetente, inclusive o Presidente da República: “Respeitosamente,” b) Para autoridades de mesma hierarquia, de hierarquia inferior ou demais casos: “Atenciosamente,” 4.1 Pronomes de tratamento Presidente da República e Ministro de Estado: -Endereçamento: “A Sua Excelência o Senhor” ; -Tratamento no corpo do texto: “Vossa Excelência”. A questão foi elaborada com base no Manual de Redação da Presidência da República, publicação oficial 2018, 3ª edição, revista, atualizada e ampliada, conforme disposto em edital e na página oficial da UFF como sugestão bibliográfica. No entanto, em razão de o Governo Federal ter editado o Decreto 9.758/2019 , que confere forma de tratamento distinta da inserta no Manual de Redação Oficial, a saber a forma “Senhor” como a única correta,; diante de dúvida do candidato acerca de qual o termo correto a ser utilizado ; diante da ambiguidade gerada pela existência concomitante dos dois documentos, tanto o Manual de Redação Oficial como o Decreto 9.758/2019 ; a banca entende pelo DEFERIMENTO dos recursos impetrados e conseqüente ANULAÇÃO da questão.	DEFERIDO	ANULADA
54	(C) Revolução Industrial.	Foi somente após uma maior modernização da sociedade através da Revolução Industrial que o pensamento administrativo teve início. De fato, a primeira escola administrativista, com uma abordagem clássica da Administração, surge na transição do século XIX para o século XX, impulsionada pela nova realidade da época, advinda da Revolução Industrial. Esta realidade trouxe um grande crescimento nas organizações, o que gerou a necessidade de administrá-las de uma forma mais eficiente.	Indeferido	Mantido